RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 056/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PACATUBA, E A EMPRESA TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ: 13.364.910/0001-03 com sede na Travessa Santa Luzia, nº 160, Bairro Povoado Serrão, Ilha da Flores/SE, CEP 49990-000, neste ato representada por **Eliana Tavares da Silva Alves**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si a presente rescisão do Contrato de Locação de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo de rescisão amigável de contrato, tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, despachos, parecer jurídico e demais clausulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato 056/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e Serviços de Engenharia, para a construção do Pórtico e Urbanização da entrada da cidade de Pacatuba/SE, contrato de repasse nº 1012422-48/2013, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a clausula segunda, deste termo de rescisão, obedecendo ao disposto da clausula quarta deste, nada mais tendo a relatar, cobrar a qualquer título, em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas após o ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

Este distrato entra em vigor a partir do dia 02 de Março de 2023.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO N° 056/2022

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas da presente rescisão de contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 02 de Março de 2023.

Manuella Almeida Martins Souza
Prefeita Municipal
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANA TAVARES DA SILVA ALVES
Data: 02/03/2023 15:02:21-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Eliana Tavares da Silva Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Almira da Cruz Bruno
CPF: 661589075-53

II - Aiveltan dos Santos França
CPF: 058443 82579.